



Nº - PGR - RG *Nº 1847*

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL Nº 186

ARGUENTE : *DEMOCRATAS - DEM*
ARGUIDO : *CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - CEPE*
ARGUIDO : *REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA*
ARGUIDO : *CENTRO DE SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - CESPE/UNB*
RELATOR : *Ministro RICARDO LEWANDOWSKI*

A Procuradora-Geral da República, em exercício, em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 7º da Lei 9.882/99 e no despacho de f. 2100, reporta-se às razões deduzidas no parecer de ff. 709/733¹, para se manifestar pela improcedência do pedido, pedindo vênia, apenas, para juntada de sua manifestação por ocasião da audiência pública realizada a respeito da matéria ora em discussão.

Brasília, 30 de março de 2010.

DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA
PROCURADORA GERAL DA REPÚBLICA, EM EXERCÍCIO

¹ O referido parecer, embora oferecido em sede de cognição sumária, veicula razões jurídicas detalhadas a respeito da questão de fundo..



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 18



A SENHORA DEBORAH DUPRAT (VICE-PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA) - Obrigada. Senhor Presidente, senhor Ministro Joaquim Barbosa, todos os presentes, senhoras e senhores, acho que este é o momento em que cabe ao Ministério Público fazer uma abordagem diferente daquela lançada no seu parecer que já integra os autos desta ADFP. Aliás, não propriamente, uma abordagem diferente, mas sim complementar.

Eu gostaria, portanto, de inserir o tema "cotas" dentro da Constituição - esse é o grande propósito ao final desta reunião -, e lembrar que toda Constituição é, ao fim e ao cabo, uma ruptura com a ordem anterior e um projeto de futuro para uma dada sociedade.

Eu faria essa abordagem da ruptura em três perspectivas: filosófica, jurídica e política. Pretendo não ser enfadonha; conheço vários dos presentes, que têm intimidade com o que vou dizer. Mas eu insisto, porque, para tratarmos desse tema, é necessário ter a exata compreensão do que significou essa ruptura. Para falarmos em ruptura, nós precisamos saber o que é o momento anterior, nas três vertentes acima referidas.



Na filosofia, correspondeu ao iluminismo, período do racionalismo construtor kantiano, que tem como centro o sujeito cognoscente, o sujeito que, de certa forma, constrói o mundo. Mas, se é o sujeito que, a partir de conceitos apriorísticos, constitui o próprio mundo, ele tem de ser exemplar de todos os demais. Não pode ser visto a partir de suas singularidades, pois as nossas perderiam a unidade. Então, o sujeito racional kantiano é um único sujeito, sem qualidades, indefinido, e representativo de todos os outros sujeitos.

Na vertente política, eu tomaria como o grande episódio a Revolução Francesa, e dentro dela, não só o princípio da igualdade que ela proclamou, mas principalmente a instituição do Estado-nação, concebido como aquele cadinho da homogeneidade, onde se presume que, sobre um único território, há um único povo que compartilha, portanto, uma única cultura, uma única língua.

O direito desse período, por sua vez, vai ser o repositório de todas essas ideias. É um direito que também busca uma homogeneidade sob a perspectiva da igualdade formal; é um direito, em princípio, indiferente às diferenças; e é um direito que trabalha com a lógica kantiana, muito inspirada nas leis da ciência natural, em

20



que se observam regularidades das quais resultam gerais e universais.

Esse ambiente de absoluta homogeneidade teve o seu paroxismo na Segunda Grande Guerra, com o episódio mais dramático da história mundial ocidental, em que se matam os diferentes na busca da absoluta homogeneidade de uma sociedade nacional. E esse grande drama foi o motor das transformações que se iniciam a partir daí. Passa-se agora a analisar a ruptura.

Na vertente filosófica, a denúncia da colonização do diferente pelo sempre igual, a partir de Nietzsche, de Foucault, de Derrida, e de vários outros, segundo os quais essas grandes verdades universais sempre são um recorte um tanto quanto aleatório de uma realidade multifacetada e plural.

Em relação ao Estado-nação, rompe-se com a visão que chegou a ser naturalizante e se deixa claro que ele é produto de uma construção, e a homogeneidade que ele encerra, produto de dominação: a do grupo que se sagrou vencedor e conseguiu impor sua língua, sua visão de mundo, sua cultura.

No âmbito do Direito, os movimentos sociais começam a denunciar a farsa da igualdade de todos perante a

220



lei. A década de 60 é pródiga em movimentos, como feminismo, por exemplo, mostrando que, se a mulher for tratada igual ao homem, aquilo que lhe é mais peculiar, como o aleitamento, a maternidade, lhes são prejudiciais no trabalho, na vida política. E vários outros movimentos: dos homossexuais, dos negros, dos índios, sempre mostrando que essa situação de igualdade de todos perante a lei, da igualdade formal, lhes desfavorece.

Denunciam é que o Direito, rigorosamente, nunca foi alheio às diferenças. Pelo contrário, tratou delas cuidadosamente, e elegeu o modelo que lhe convinha.

O Direito anterior à Constituição de 88 trabalha com classificações binárias: homem X mulher; heterossexual X homossexual; branco X negros/índios; adulto X criança/adolescente/idoso; são X doente; proprietário X despossuído. Ao primeiro grupo, deu um valor positivo; ao segundo, negativo.

O sujeito de Direito, portanto, desse período, tem cara, sexo, cor, condição financeira: é homem, heterossexual, branco, proprietário, são e adulto. Esse é o sujeito de Direito da sociedade hegemônica. Basta lembrar que, entre nós, a mulher era relativamente incapaz; também os índios, que só conseguiam ingresso na sociedade nacional quando se livrassem da sua identidade; quando se

20



"branqueassem". O instituto foi conhecido com
"emancipação".

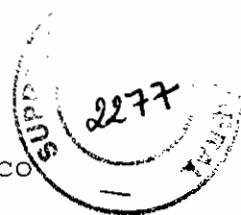
A sociedade hegemônica reserva à mulher o espaço do lar; à pessoa portadora de deficiência física ou mental, os hospitais, os sanatórios; às crianças portadoras de deficiências, escolas específicas; aos negros, as favelas, os guetos; aos índios, as reservas. É uma sociedade que divide, que coloca os diferentes por ela considerados em espaços de invisibilidade.

Esse é o grande projeto de uma sociedade hegemônica.

O que acontece com a Constituição de 1988? Ela vem reconhecer exatamente o caráter plural da nossa sociedade nacional. Diz isso expressamente nos artigos 215 e 216, quando trata da cultura e dos grupos formadores da sociedade nacional. E espalha, ao longo do seu texto, vários dispositivos, que vão tratar especificamente da mulher, das pessoas portadoras de deficiência, dos índios, dos remanescentes de quilombo, das crianças, dos idosos. Enfim, é uma Constituição que recupera o espaço ontológico da diferença.

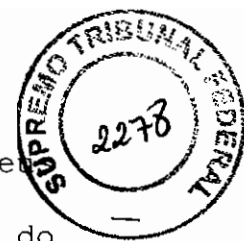
E qual é o grande desafio neste contexto de ruptura? Como passamos de uma sociedade hegemônica, em que

20.



todos os espaços públicos estão ocupados por um único sujeito de direito, para uma sociedade plural? Isso em todos os campos. Nós estamos tratando hoje de universidades, mas já tratamos atrás de cargos públicos, de espaço no Parlamento. A própria Constituição fala em cotas, especificamente para mulheres e para pessoas portadoras de deficiência. Por quê? Porque as cotas são a porta de entrada para que as instituições nacionais assumam o seu caráter plural. O suposto saber universal - campo que ora estamos - veiculado pela universidade, é ainda o saber do grupo hegemônico, do grupo que durante muito tempo logrou permanecer como exemplar na sociedade nacional. Não nos equivoquemos em relação a isso. Quando se fala em meritocracia, tem-se em vista este tipo de saber. Por que há tanta dificuldade em implementar as disciplinas que tratam da história dos povos indígenas e dos afro-descendentes? Porque não tem quem as conte. As instituições de ensino são ainda ocupadas por esse grupo hegemônico, pela sua história e pela visão que ele tem da história dos outros. Eis aí a grande dificuldade da mudança e a necessidade das cotas.

Por outro lado, as cotas, ao mesmo tempo em que elas permitem um pluralismo nas diversas instituições nacionais, é uma política inclusiva. É uma política onde as diferenças se encontram no espaço público e se celebram. Ao



contrário da sociedade hegemônica, que confina os seus espaços diferentes aos espaços privados. Então, diferentemente do discurso de que a política de cotas cria diferenças, castas, ela inclui, traz para o espaço público essa multiplicidade da vida social.

As experiências com mulheres e com pessoas portadoras de deficiências mostram o êxito dessa política.

Então, por que as cotas com recorte étnico-racial incomodam tanto?

Primeiro, há aquele argumento surrado de que não existem raças. Esta, contudo, é uma visão positivista, naturalizante de raça.

É óbvio que raça, nessa visão biológica, não existe. O próprio Supremo já disse isso, naquele caso das publicações antissemítas. Na ocasião, o Ministro Maurício Corrêa falou expressamente: "o racismo persiste enquanto fenômeno social".

A raça, nos valendo de Ludwig Wittgenstein, é questão de linguagem, é questão de como o conceito é ressemantizado e mobilizado por todos: por quem olha e por quem é olhado.

MO.



O outro argumento tão falado é o da "democracia racial", também aqui a partir de uma visão positivista, naturalizante, da miscigenação, como se a colonização tivesse privilegiado a harmonia ao invés do embate. Só que a miscigenação também foi uma construção. Consta das ordenações pombalinas, é uma verdadeira engenharia social para as colônias. O casamento inter-racial, por exemplo, é possível para o homem, mas não é possível para a mulher branca. É uma estratégia, a um só tempo, de povoamento e de geração de força de trabalho escravo.

É preciso lembrar que, mesmo depois de Casa Grande e Senzala, de Gilberto Freire, o grande marco da "democracia racial", há, em 1945, uma lei de imigração que estimula a vinda de trabalhadores europeus para o Brasil. E ela se diz, expressamente, qual é o seu propósito: "a necessidade de preservar e desenvolver, na composição étnica da população, as mais desejáveis características de sua ancestralidade européia".

Então, a "democracia racial", mais do que um retrato da nossa sociedade, é uma retórica oficial. Os indicadores sociais estão todos aí para demonstrar isso. Foi, de resto, condenada, por grande parte da

RO



intelectualidade do período: Nina Rodrigues, Euclides da Cunha, Paulo Prado, Sílvio Romero, Oliveira Viana.

E, por fim, uma última palavra a respeito do critério adotado. O único possível é do autorreconhecimento. Por quê? Apenas numa sociedade hegemônica é que um dado grupo tem o poder das classificações e das definições; de estabelecer fronteiras; de dizer quem está dentro e quem está fora. Numa sociedade plural cada um tem a possibilidade de afirmar a sua identidade. Essa afirmação traz consequências que vão muito além do mero ingresso numa universidade. A permanência nesse ambiente e mesmo o posterior ingresso no mercado de trabalho também se fazem acompanhar desse dado.

Então, o estelionato não é tão fácil, como se pretende fazer crer.

Desculpem-me pelo excesso. Eu tinha contabilizado um tempo menor. Muito obrigada Ministro, pela gentileza de me conceder esse tempo adicional.

A handwritten signature in black ink, appearing to be "Rafael" followed by a flourish.